



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1099/2023

Altera dispositivos da Lei nº 48/2005, de 06 de setembro de 2005, que define e dispõe sobre o sistema viário do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita, sanciono

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos, V e VI, do artigo 7º da Lei 48/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

V - vias municipais primárias:

- a) caixa de via 12,00m (doze metros);
- b) caixa de rolamento 6,00m (seis metros);
- c) faixa de rolamento 3,00m (três metros);
- d) faixa de serviço 3,00m (três metros);
- e) faixa não edificável 7,00m (sete metros)."

VI - vias municipais secundárias:

- a) caixa de via 10,00m (dez metros)
- b) caixa de rolamento 6,00m (seis metros);
- c) faixa de rolamento 3,00m (três metros);
- d) faixa de serviço de 2,00m (dois metros);
- e) faixa não edificável de 7,00m (sete metros).



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei 48/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo único: as disposições dos incisos V e VI, do corrente artigo aplicam-se tanto para as vias consolidadas quanto para abertura de novas vias.

Art. 3º Ficam alterados os anexos II, III, IV, VIII e IX da Lei 48/2005.

Art. 4º. Fica criado o anexo X da Lei 48/2005, em complemento ao anexo III da mesma Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE
D'OESTE PR, aos vinte três dias do mês de maio do ano
de dois mil e vinte e três (2023).**

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2868
Data 26 / 05 / 2023
Página 109

**Leila da Rocha
Prefeita**